DISPENSA Nº 12/2024

CONTRATO nº 06/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente , denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Agência de Integração Empresa Escola LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 406 617/0001-74, estabelecida na Cidade de Pará de Minas/MG , na Rua Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Guilherme Almada Morais, portador do CPF sob o nº[redacted] doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Aviso de Dispensa nº 09/2024, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na integração entre empresa, estudante e instituições de ensino visando a operacionalização de estágio na Câmara Municipal de Itajubá para estudantes interessados, conforme condições, exigências e especificações do Anexo I – Termo de Referência do referido Aviso de Dispensa (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2311.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do Termo de Referência do Aviso de Dispensa nº 12/2024 da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) referente à 07 (sete) estagiários, resultando no valor de R$ 90,00 (noventa reais) por estagiário.

4.2. O pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários será efetuado pelo agente de integração, mensalmente, após a transferência do recurso financeiro pela CMI.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

4.3. A partir do primeiro dia útil seguinte ao fechamento da folha, o agente de integração deverá encaminhar a fatura para atesto do gestor e consequente depósito na conta do agente de integração no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A partir do depósito e sua identificação, o agente de integração terá até 3 (três) dias para efetuar o pagamento em favor dos estagiários.

4.4. Para fins de liquidação mensal pelo gestor do contrato, o agente de integração deverá apresentar a fatura mensal; comprovante de pagamento aos estagiários referente ao mês anterior; comprovante de pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários (primeiro pagamento).

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.6. O valor mensal poderá ser reajustado pela variação do INPC sendo aplicado no decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.7. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. A **Contratada** obriga-se a:

a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas;
b. Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;

c. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;
d. Prestar os serviços com responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
e. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;
f. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do Estágio de seus alunos;
g. Obter da Contratante a identificação das áreas de formação de estágio a serem concedidas;
h. Encaminhar à Contratante os estagiários selecionados de acordo com lista de classificação;
i. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
j. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
k. Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais e encaminhar a CMI a contratação do seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
l. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
m. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
n. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
o. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos-Aditivos;
p. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
q. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
r. Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
s. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste instrumento, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados neste Termo;
t. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários, se for o caso.
u. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

5.2. A **Contratante** obriga-se a:

a. Proporcionar as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratual;
b. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c. Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
e. Permitir, durante a vigência do contrato, caso necessário, acesso dos funcionários da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
f. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
g. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
h. Receber os estudantes interessados e informar ao agente de integração o nome dos aprovados para o estágio;
i. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
j. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
k. Elaborar, semestralmente, para os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos estagiários;
l. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
m. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião de desligamento do estagiário;
n. Informar ao agente de integração a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração;
o. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
p. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários;
q. Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio.
r. Transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência e o **Aviso de Dispensa nº 12/2024** e respectivos anexos.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Aviso de Dispensa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Aviso.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

a. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
b. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
c. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
d. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
e. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
f. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2. A **contratante**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 3 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Itajubá
Marcelo Krauss Rezende
CONTRATANTE

Agência de Integração Empresa Escola LTDA

Guilherme Almada Morais

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MARCELO KRAUSS REZENDE e GUILHERME ALMADA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9 e informe o código B534-51EA-FCDA-EFD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B534-51EA-FCDA-EFD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCELO KRAUSS REZENDE (CPF 772.XXX.XXX-20) em 09/05/2024 14:21:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GUILHERME ALMADA MORAIS (CPF 051.XXX.XXX-26) em 09/05/2024 16:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B534-51EA-FCDA-EFD9